



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº 290/93

Súmula: AUTORIZA A VENDA DE VEÍCULOS CONSI-
DERADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a efetuar a venda, através de Leilão, dos bens ' móveis - veículos - considerados inservíveis para o serviço público, , abaixo discriminados.

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
1) 01 - Caminhão FORD F-600, ano 1980.....	CR\$100.000,00
2) 01 - Caminhão CHEVROLET 60, ano 1973.....	CR\$ 50.000,00
3) 01 - Caminhão " " ", ano 1974.....	CR\$ 60.000,00
4) 01 - Caminhão " " ", ano 1973,.....	CR\$100.000,00, sem caçamba ou carroceria.
5) 01 - Caminhão DODGE 950, ano 1978.....	CR\$ 50.000,00
6) 01 - Caminhão FORD 11.000, ano 1981.....	CR\$ 80.000,00
7) 01 - Kombi Kliper, ano 1983.....	CR\$150.000,00
8) 01 - Fusca 1.300, ano 1979.....	CR\$ 30.000,00
9) Sucata de ferro velho, preço/quilo.....	CR\$ 2.800,00

Art. 2º) - Os preços mínimos, foram estabelecidos pela Comissão Municipal designada pela Portaria nº70/93, e os veículos não poderão ser vendidos por preço inferior.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 13 de agosto de 1993


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL